



Memorando / Oficio Interno 2- 26.402/2024

De: Juliana E. - SESAU-SADM-DC-FC

Para: SEAD - Secretaria de Administração

Data: 22/11/2024 às 11:03:13

Setores envolvidos:

SEAD, SESAU, SESAU-SADM, SESAU-SADM-DC, SESAU-SEGESP-GGT-CSS, SESAU-SADM-DC-FC

SOLICITAÇÃO DO 1º TERMO DE ADITIVO IPITANGA 581-2024

Senhor Secretário.

Cumprimentando-o, cordialmente, venho, por meio deste solicitar o 1º Termo Aditivo de valor (25%) do contrato nº 581/2024 firmado com a empresa Ipitanga Comércio Atacadista de Material Médico Eireli, CNPJ nº 35.661.814/0001-54, referente a contratação de empresa para aquisição de medicamentos básicos a fim de serem distribuídos para a população do Município a também serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde (URS) e unidades dos serviços de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município de Juazeiro - BA.

Juliana Evangelista
Assessora Administrativa

Anexos:
aditivo_valor_ipitanga.pdf

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pjezero1.ipe.gov.br/assinaboo>

Processo: 08066e25 - Doc. 2035 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/03/2025 15:44:55
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do Documento: 3783c-22c-63ec-4d24f-b0b0-dbbdee1ae30be-B770558f9cc0cf3cafa179140007





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B590-2B7A-5077-060E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO (CPF 638.XXX.XXX-53) em 25/11/2024 14:52:18 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/B590-2B7A-5077-060E>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PARECER DO FISCAL

Eu, José Fernandes Ferreira Júnior, CPF: 795.926.865-72, fiscal do contrato 581/2024, referente a aquisição eventual e futura de de Medicamentos e correlatos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e medicamentos injetáveis e correlatos, venho afirmar que a relação entre contratado e contratante do contrato nº 581/2024, firmado com IPITANGA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL MEDICO, CNPJ: 35.661.814/0001-54, está dentro da legalidade.

Juazeiro-BA, 21 de novembro de 2024.

**José Fernandes Ferreira Júnior
Fiscal do Contrato 581/2024**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C7C-8825-36C2-7829

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ FERNANDES FERREIRA JUNIOR (CPF 795.XXX.XXX-72) em 21/11/2024 14:21:25 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3C7C-8825-36C2-7829>

**Memorando / Oficio Interno 6- 26.402/2024**

De: Juliana E. - SESAU-SADM-DC-FC

Para: SESAU-SADM-DC - Diretoria Contábil - A/C Maria S.

Data: 09/12/2024 às 13:54:06

Setores envolvidos:

SEAD, SESAU, SEAD-CLC-AD, SESAU-SADM, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC, SESAU-SEGESP-GGT-CSS,
SEAD-CLC-AD-AL, SESAU-SADM-DC-FC

SOLICITAÇÃO DO 1º TERMO DE ADITIVO IPITANGA 581-2024

Segue disponibilidade orçamentária para assinatura

Juliana Evangelista
Assessora Administrativa

Anexos:

Dotacao Orcamentaria IPITANGA.pdf

Processo: 08068625 - Doc. 2035 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/03/2025 15:44:50
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 37838222-656c-4b24-b060-b0b6e1ae80be

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1040.org.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, consoante com o dispositivo legal, Art. 60 da Lei 4.320/64 (TCU, Acórdão 423/2011- Plenário) que as despesas destinadas ao contrato de nº581/2024, celebrado com a empresa Ipitanga Comércio Atacadista de Material Médico EIRELI, CNPJ: 35.661.814/0001-51, referente a contratação de empresa para aquisição de medicamentos básicos a fim de serem distribuídos para a população do Município e também serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e unidades dos serviços de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município de Juazeiro - BA, estão garantidas conforme as informações abaixo descritas:

Órgão: 03;

Unidade orçamentária: 0606;

Projeto Atividade: 2045/2085/2086/2087/2088/2117/2118/2125/2139;

Elementode Despesa:

33.90.30.00/33.90.32.00;

Fonte de Recurso: 15001002/16000000

Juazeiro-BA, 09 de Dezembro de 2024.

Maria do Socorro Souza Santos
Diretora Contábil

Processo: 08068625 - Doc. 2035 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/03/2025 15:44:50
Acesse em: <https://icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3783c22c-53ec-4b24-b0e0-b0bbe1ae30be

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ajuzero.104>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E455-6BEA-BD64-4668

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS (CPF 406.XXX.XXX-87) em 09/12/2024 15:03:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E455-6BEA-BD64-4668>



Juazeiro, 19 de novembro de 2024

Para: Superintendência Administrativa
CC: Diretoria de Contratos

JUSTIFICATIVA DE ADITIVO DE CONTRATO

Tendo em vista o saldo zerado do Contrato nº 581-2024 firmado com a empresa **IPITANGA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL MEDICO**, Ata de Registro de Preço nº 083-2024, Pregão Eletrônico nº 006/2024, que possui como objeto, “**REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS A FIM DE SEREM DISTRIBUÍDOS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, JUAZEIRO-BA E TAMBÉM SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS (UBS) E UNIDADES DE SERVIÇO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**”, apresentamos justificativa de aditivo contratual dentro do limite de 25%, previsto nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993, fundamentais para assistência farmacêutica e plena de Juazeiro na atenção especializada e básica, tanto no nível ambulatorial como em nível hospitalar, no valor de R\$ 77.960,02 (setenta e sete mil novecentos e sessenta reais e dois centavos).

1. Justificativa

A justificativa em questão tende a cumprir o disposto no art. 65, I, “a” e “b”, § 1º, bem como do art. 57, § 1º, I, II, e IV, ambos da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

A Secretaria de Saúde, visando garantir a continuidade do fornecimento de material médico hospitalar e demais itens do contrato às unidades de saúde ligadas a rede municipal, e respeitando o princípio fundamental da integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS), elucida que a falta dos itens contratados pode acarretar riscos à integridade física dos usuários do sistema de saúde, necessitando a reposição com urgência, considerando que a estimativa inicialmente realizada fora feita aquém da efetiva necessidade que se concretizou neste exercício financeiro.



Embora tenha se estimado inicialmente o quantitativo para atender esta demanda, o montante contratado se revelou insuficiente para tanto, carecendo de aditivo, e em se tratando de itens importantes para continuidade do serviço, o mesmo é dotado de urgência evidente, necessitando-se reabastecer a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).

A Lei nº 8.666/93 admite a alteração dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 65, com a possibilidade de se impor ao contratado a obrigação de aceitar o aditivo contratual em até 25%, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Em face do exposto e considerando toda a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber com certa clareza a plena possibilidade de se realizar aditivo de contrato, com fundamento na necessidade de modificação do valor contratual em decorrência da necessidade de acréscimo de quantitativo do seu objeto, observando, contudo, o limite de até 25% do valor inicial atualizado do respectivo contrato.

Além disso, o aditivo contratual revela-se aparentemente mais vantajoso ao presente caso, na medida em que se manterá o preço inicialmente contratado, o mesmo fornecedor que vem atendendo regularmente este objeto assim continuará, estando com respaldo legal para assim se proceder, além do que, revela-se urgente a reposição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

 **Assistência
FARMACÊUTICA**



medicamento e outros itens para se garantir a continuidade do fornecimento aos usuários do Sistema de Saúde.

Destarte, conforme demonstrado acima, solicitamos a Vossa Senhoria o parecer sobre a legalidade do referido aditivo, respeitado o limite de 25% do valor contratual, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Finalmente, anoto que está a presente justificativa condicionada à apreciação e autorização da autoridade superior.

Atenciosamente,

Danielle Furtado Matias
Diretora da Assistência
Farmacêutica
CRF-BA 3719



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C2E9-FCE4-0603-7C4C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIELLE FURTADO MATIAS (CPF 757.XXX.XXX-34) em 21/11/2024 15:06:51 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C2E9-FCE4-0603-7C4C>



IPITANGA COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL MÉDICO LTDA



Processo: 08068e25 - Doc: 2035 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/03/2025 15:44:50
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3783c22c-63ec-4b24-b0e0-bdbee1ae30be

Á

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO- BA
SECRETARIA DE SAÚDE**

**ASSUNTO: Renovação por meio de aditivo contratual referente ao contrato
n. 581-2024**

Prezados,

Considerando o contrato n. 581-2024, o qual teve como objeto aquisição de medicamentos básicos a fim de serem distribuídos para a população do Município de Juazeiro-BA e também serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e unidades dos serviços de Média e Alta Complexidade (MAC), informo que concordamos com o aditivo contratual do mesmo referente a 25% (vinte e cinco) por cento do saldo, referente ao valor total. Em tempo, agradecemos pela atenção e compreensão, e estamos a inteira disposição para sanar quaisquer eventualidade.

Lauro de Freitas/BA, 21 de Novembro de 2024.

**CELSO COSTA
PEPE:3198584051**

0

Assinado digitalmente por CELSO COSTA PEPE:3198584051
ID: CNR. 0=OP-Grav. 0=Vide Conferência. 0=U
2047102000785, 0=Secretaria de Saúde Federal de Brasil
BRN. 0=VIRE e-CPF A1. 0=VIRE 50-COSTA PEPE. CN=CEL
3198584051
Data: 2024.11.21 10:33:27-0200
PostoPDF Reader Versão: 12.0.1

**CELSO COSTA PEPE
Representante Legal
C.P.F.: 319.858.405-10**

**IPITANGA COMERCIO
ATACADISTA DE MATERIAL
MEDICO L:35661814000151**

Assinado digitalmente por IPITANGA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL MEDICO LTDA
ID: CNR. 0=OP-Grav. 0=Vide Conferência. 0=U
2047102000785, 0=Secretaria de Saúde Federal de Brasil
BRN. 0=VIRE e-CPF A1. 0=VIRE 50-COSTA PEPE. CN=CEL
3198584051
Data: 2024.11.21 10:33:27-0200
PostoPDF Reader Versão: 12.0.1

IPITANGA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL MEDICO LTDA

CNPJ.: 35.661.814/0001-51

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 581-2024

Contrato de aquisição de medicamentos básicos a fim de serem distribuídos para a população do Município e também serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e unidades dos serviços de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município de Juazeiro – BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA** e a Empresa **IPITANGA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL MEDICO EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA**, através do **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da administração Pública em Geral, natureza Jurídica Município, sediada na Praça Barão do Rio Branco, n.º 01 – Centro, Juazeiro - BA, cadastrada no CNPJ nº **11.145.615/0001-22**, e-mail oficial: licitacao@juazeiro.ba.gov.br, neste ato representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE Sra ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO**, nomeada pela Decreto nº 857/2023, publicado no DOEM de 01 de dezembro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº **41923**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **IPITANGA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL MEDICO EIRELI**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **35.661.814/0001-51**, sediada na Avenida Santo Amaro de Ipitanga, 803, loja 01, Salas:011,103,106,108, Vida Nova, Lauro de Freitas/BA, CEP.:42.717-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **CELSO COSTA PEPE**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF: 319.858.405-10 e RG: 03364793-36, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 006/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2024, Processo Administrativo 052/2024 e Ata de Registro de Preço Nº 083-2024. Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de medicamentos básicos a fim de serem distribuídos para a população do Município e também serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e unidades dos serviços de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município de Juazeiro – BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato e Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total
4	6500201132 - ACETILCISTEINA 100MG, PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL, ENVELOPE DE 5G	ENV	EUROFARMA	500	2,76	1.380,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

14	6500201141 - ÁCIDO ASCÓRBICO (VITAMINA C) 500MG, COMPRIMIDO DE USO ADULTO, EMBALAGEM P/ FRACIONAMENTO	CP	COSMED	5000	0,10	500,00
15	6500260127 - ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS), FRASCO COM 30ML (EMBALAGEM HOSPITALAR)	FRASC	ATIVUS	5000	4,00	20.000,00
17	10962 - ÁCIDO FÓLICO 5MG-COMP (EMBALAGEM HOSPITALAR)	CP	NATULAB	4000	1,70	6.800,00
23	13318 - ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL (EMBALAGEM FRACIONÁVEL HOSPITALAR)	CP	PRATI	10000	0,35	3.500,00
29	6500201151 - AMICACINA 50MG/ML (100MG), SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2ML (EMBALAGEM HOSPITALAR)	AMP	TEUTO	3500	4,00	14.000,00
32	6500201152 - AMIODARONA 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 3ML (EMBALAGEM HOSPITALAR)	AMP	HIPOLABOR	1750	7,00	1.500,00
35	13324 - AMOXICILINA TRI-HIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 1000MG + 300MG SOLUÇÃO INJETÁVEL (EMBALAGEM HOSPITALAR)	FA	EMS	500	10,50	5.250,00
36	13325 - AMOXICILINA TRI-HIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG + 125MG COMPRIMIDO (EMBALAGEM HOSPITALAR)	CP	EMS	20000	1,00	20.000,00
40	6500260042 - AMOXICILINA TRI-HIDRATADA 50 MG/ML PÓ IV/ SUSPENSÃO ORAL- FRASCO C/ 100ML (EMBALAGEM HOSPITALAR). (COTA)	FRASC	UNIÃO QUÍMICA	1200	35,67	42.744,00
42	6500200236 - AMPICILINA SÓDICA + SULBACTAM SÓDICO 3G (2G + 1G), PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA, ACOMPANHADA DE DILUENTE COM 6,4ML (EMBALAGEM HOSPITALAR)	FA	BLAU	4000	10,00	40.000,00
43	6500200653 - AMPICILINA SÓDICA + SULBACTAM SÓDICO 3G (2G + 1G), PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA, ACOMPANHADA DE DILUENTE COM 6,4ML (EMBALAGEM HOSPITALAR). (COTA)	FR	BLAU	1000	9,50	9.500,00
55	13336 - ATRACÍRIDO (BESILATO) 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2,5ML (EMBALAGEM HOSPITALAR)	AMP	CRISTÁLIA	1500	10,00	15.000,00
60	13339 - AZITROMICINA 900MG + 1 FLACONETE DILUENTE COM 22,5ML + SERINGA DOSADORA (EMBALAGEM HOSPITALAR)	FRASC	PHARLAB	4000	8,00	32.000,00
62	6500201161 - BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 200MG/DOSE, USO INALATÓRIO/AEROSSOL-FRASCO COM 200 DOSES	FRASC	GLENMARK	50	26,96	1.348,00
67	6500201164 - BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI, PÓ INJETÁVEL (EMBALAGEM HOSPITALAR)	FA	FURP	10000	4,80	48.000,00
68	13340 - BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI, PÓ INJETÁVEL (EMBALAGEM HOSPITALAR). (COTA)	FR/A	FURP	2500	6,00	15.000,00
69	13341 - BENZILPENICILINA PROCAINA 300.000UI + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 100.000UI, SUSPENSÃO INJETÁVEL (EMBALAGEM HOSPITALAR)	FA	EUROFARMA	1000	4,50	4.500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**



Processo: 08068e25 - Doc: 2035 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/03/2025 15:44:50 -
Acesse em: <https://icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 3783c22c-63ec-4b24-b0e0-bdbee1ae30be

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2 Todos os pagamentos serão realizados na **C/C 58.378-2, AG 4340-0 - BANCO DO BRASIL**

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: **03 - 0606**
- II. Fonte de Recursos: **1.500.1002 / 1600.0000**
- III. Programa de Trabalho: **2045/ 2085 / 2086 / 2087 / 2088 / 2117 / 2118 / 2125 / 2139**
- IV. Elemento de Despesa: **33.90.30 / 33.90.32**
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado a partir da divulgação deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme Artigo 94 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Assinado por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/03/2025 15:44:50 -
Assinado por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/03/2025 15:44:50 -
Assinado por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/03/2025 15:44:50 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



Processo: 08066e25 - Doc: 2035 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/03/2025 15:44:50
Acesse em: <https://icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 3783c22c-63ec-4b24-b0e0-bdbe1ae30be

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao Funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. Moratória de de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

Assinado por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/03/2025 15:44:50
Assinado por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/03/2025 15:44:50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**



15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

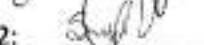
JUAZEIRO/BA, 08 de Outubro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANA LÚCIA ALVES SILVA DE ARAÚJO**

**IPITANGA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL MEDICO EIRELI
CELSO COSTA PEPE**

TESTEMUNHAS:

1:  CPF: 067 908 055-40

2:  CPF: 987 315 055 20



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7BF9-176C-D5D1-50EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ IPITANGA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL MEDICO L (CNPJ 35.661.814/0001-51) VIA
PORTADOR CELSO COSTA PEPE (CPF 319.XXX.XXX-10) em 08/10/2024 12:05:21 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ IPITANGA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL MEDICO L (CNPJ 35.661.814/0001-51) VIA
PORTADOR CELSO COSTA PEPE (CPF 319.XXX.XXX-10) em 08/10/2024 12:06:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO (CPF 638.XXX.XXX-53) em 09/10/2024 10:29:53 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7BF9-176C-D5D1-50EA>

CNPJ nº 35.661.814/0001-51

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



Processo: 08068e25 - Doc. 2035 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/03/2025 15:44:50
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3783c22c-63ec-4b24-b0e0-bdbae1ae30be

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº7 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE IPITANGA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL MEDICO LTDA

CNPJ nº 35.661.814/0001-51

CNAE FISCAL

4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, (Depósito fechado).

3812-2/00 - coleta de residuos perigosos.

4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, (Depósito fechado).

4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos, (Depósito fechado).

4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, (Depósito fechado).

4646-0/02 - comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, (Depósito fechado).

4647-8/01 - comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria.

4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria.

4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.

4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, (Depósito fechado).

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
IPITANGA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL MEDICO LTDA
CNPJ.: 35.661.814/0001-51

CELSON COSTA PEPE, nacionalidade Brasileira, nascido em 07/05/1959, Solteiro, Empresário, CPF nº 319.858.405-10, Carteira de Identidade nº 03364793-36, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia -BA, residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Santo Amaro de Ipitanga, 803, Vida Nova, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.717-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade tem sua sede e domicílio na **AVENIDA SANTO AMARO DE IPITANGA, 803, QUADRA 0007, LOTE 00003, SALA 106, LOTEAMENTO 148 VIDA NOVA, VIDA NOVA, LAURO DE FREITAS-BA, CEP: 42.717-000.**

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa gira sob o nome fantasia: **SARE MEDICAMENTOS.**

CLÁUSULA TERCEIRA. O objeto da sociedade é composto pelas seguintes atividades econômicas:

COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO,
CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS COMERCIO ATACADISTA DE

Req: 81400001629546

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 98559239 em 27/09/2024

Protocollo 247675673 de 23/09/2024

Nome da empresa IPITANGA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL MEDICO LTDA NIRE 29600550569

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 232421979437618

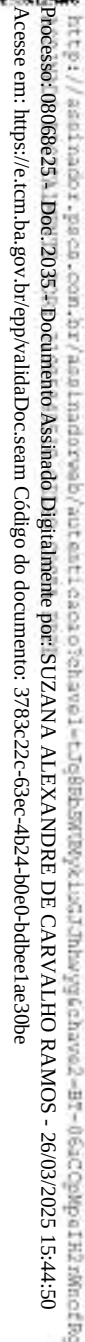
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



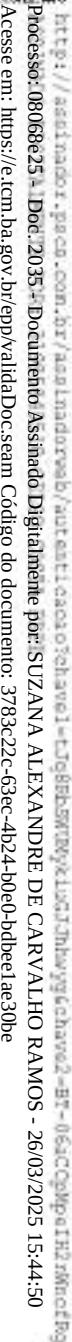
Processo: 08068e25 - Doc. 2035 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/03/2025 15:44:50
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3783c22c-63ec-4b24-b0e0-bdbae1ae30be

CNPJ nº 35.661.814/0001-51

**CNAE FISCAL**

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

CNPJ nº 35.661.814/0001-51



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº7 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE IPITANGA COMERCIO
ATACADISTA DE MATERIAL MEDICO LTDA**

CNPJ nº 35.661.814/0001-51



http://aselnador-pa-co.com.br/aselnador-pa-co.com.br/autenticacao?chave1=LT58B8SMTDyx10cJThwYg6chaw2-BT-06JCOpMpe1H2mncfmg
Processo: 08066e25-1 Doc: 2035-1 Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/03/2025 15:44:50
Acesse em: https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 3783c22c-63ec-4b24-b0e0-bdbe1ae30be

públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, pelta ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Permanece eleito o foro da Cidade Lauro de Freitas/BA, para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

O sócio lavra o presente instrumento.

Lauro de Freitas, 23 de Setembro de 2024.

CELSON COSTA PEPE

Req: 81400001629546

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

27/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 98558239 em 27/09/2024

Protocolo 247675873 de 23/09/2024

Nome da empresa IPITANGA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL MEDICO LTDA NIRE 29600550669

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 232421979437618

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



247675873

Processo: 08068e25 - Doc: 2035 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/03/2025 15:44:50
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3783c22c-63ec-4b24-b0e0-bdbe1ae30be

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	IPITANGA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL MEDICO LTDA
PROTOCOLO	247675873 - 23/09/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600550669
CNPJ 35.661.814/0001-51
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98559239 DE 27/09/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 27/09/2024

EVENTOS

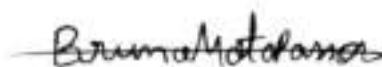
023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 29901482719
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98559239

FILIAIS NA UF

NIRE 29901482719
CNPJ 35.661.814/0002-32
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 31985840510 - CELSO COSTA PEPE - Assinado em 26/09/2024 às 16:40:09



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 98559239 em 27/09/2024

Protocolo 247675873 de 23/09/2024

Nome da empresa IPITANGA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL MEDICO LTDA NIRE 29600550669

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 232421979437618

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



247675873



Processo: 08068e25 - Doc: 2035 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/03/2025 15:44:50
Acesse em: <https://icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 3783c22c-63ec-4b24-b0e0-bdbe1ae30be

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	IPITANGA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL MEDICO LTDA
PROTOCOLO	247675873 - 23/09/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

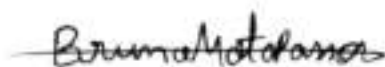
MATRIZ

NIRE 29600550669
CNPJ 35.661.814/0001-51
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98559239 DE 27/09/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 27/09/2024

EVENTOS

023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 29901482719
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98559239

FILIAIS NA UF



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/09/2024

Certifico o Registro sob o nº 98559239 em 27/09/2024

Protocolo 247675873 de 23/09/2024

Nome da empresa IPITANGA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL MEDICO LTDA NIRE 29600550669

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 232421979437618

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLICIAL

UNO PLASTIFICAR

COPIA COLORIDA



Celso Costa Pépe

CARTÃO DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

03.364.793-36

CELSON COSTA PÉPE

HILDA COSTA PEPE

SALVADOR BA

C.NAS. CM SALVADOR BA DS
ITAPUA LV A26 FL 272 RT 16747
319.858.405-10

17-12-2020

07-05-1959

foram de P. A. C.

LEI Nº 7.115 DE 2005 (R)

Av. Otávio Mangabeira, 8929
Munster 201A - Ruca do Rio
Salvador - BA - Fone: (71) 3032-6016



AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado

Cou fe

Salvador, 04 de Agosto de 2021

Em Test. da Verdade

CAMILLE ROSAS SERPA LOPES

ESCREVENTE

Selo: 1597.AC361064.3

Valor: R\$ 5,40

Consulte em: www.tiba.ba.br/autenticidade





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IPITANGA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL MEDICO LTDA
CNPJ: 35.661.814/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:22:02 do dia 29/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/01/2025.

Código de controle da certidão: **8F73.C01B.DF96.6527**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20244392162

RAZÃO SOCIAL	
IPITANGA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL MEDICO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
163.657.457	35.661.814/0001-51

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

600000.1499/24-9 - Inicial/AG PAGTO OU DEF

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 11/10/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Processo: 08068e25 - Doc: 2035 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/03/2025 15:44:50
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3768c22c-63ec-4b24-b0e0-bdbee1ae30be



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CNPJ: 13.927.819/0001-40

Secretaria da Fazenda
Coordenação Tributária



Processo: 08068e25 - Doc: 2035 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/03/2025 15:44:50
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 3783c22c-63ec-4b24-b0e0-bdbee1ae30be

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA
DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
CADASTRO MOBILIÁRIO**

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (ª) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 02/10/2024, sob processo de nº .

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data a Pessoa Física / Jurídica IPITANGA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL MEDICO LTDA, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº. 35661814000151, encontra-se quite com os tributos municipais referentes à inscrição municipal nº. 10036320.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301, §1º, da Lei nº. 1.572/2015 do Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Certidão Emitida via WEB

Nada mais para constar, em firmeza de que eu, , lavrei a presente em 02/10/2024 10:15:12, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo Diretor do Departamento de Receita e Arrecadação.

Código de Controle: 500131000063316720241002

Emitida via Internet, às 10:15:11 hs, do dia 02/10/2024

Validade: 90 dias.

OBSERVAÇÃO:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IPITANGA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL MEDICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.661.814/0001-51
Certidão nº: 52337752/2024
Expedição: 30/07/2024, às 09:56:37
Validade: 26/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IPITANGA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL MEDICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.661.814/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.661.814/0001-51
Razão Social: IPITANGA COMERCIO ATACADISTA DE
Endereço: AV SANTO AMARO DE IPITANGA / VIDA NOVA / LAURO DE FREITAS / BA /
42717-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2024 a 03/01/2025

Certificação Número: 2024120503545447876995

Informação obtida em 10/12/2024 13:05:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



FORNECEDOR: IPITANGA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL

CONTRATO: 581-2024

DOTAÇÃO: Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 0606

Projeto Atividade: 2045/2085/2086/2087/2088/2117/2118/2125/2139

Elemento de Despesa: 33.90.30.00/33.90.32.00

Fonte de Recurso:15001002 / 16000000

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QTD (contrato)	QTD (25%)	VALOR	TOTAL
6500201132 Acetilcisteína 100mg, pó para solução oral, envelope de 5g :Acetilcisteína 100mg, pó para solução oral, envelope de 5g	ENV	500	125	2,76	345,00
6500201141 - Ácido ascórbico (vitamina C) 500mg, comprimido de uso adulto, EMBALAGEM P/ fracionamento :Ácido ascórbico (vitamina C) 500mg, comprimido de uso adulto, EMBALAGEM P/ fracionamento	CP	5000	1250	0,10	125,00
6500260127 Ácido Fólico 0,2mg/mL, solução oral (gotas), frasco com 30mL (EMBALAGEM HOSPITALAR)	FRASC	5000	1250	4,00	5.000,00
10962 ACIDO FÓLICO 5MG-COMP (EMBALAGEM HOSPITALAR)	CP	4000	1000	1,70	1.700,00
13318 Albendazol 400mg comprimido mastigável (EMBALAGEM FRACIONÁVEL HOSPITALAR)	CP	10000	2500	0,35	875,00
6500201151 Amicacina 50mg/ml (100mg), solução injetável - 2ml. (EMBALAGEM HOSPITALAR)	AMP	3500	875	4,00	3.500,00
6500201152 Amiodarona 50mg/ml, solução injetável - 3ml. (EMBALAGEM HOSPITALAR)	AMP	1750	437	2,00	874,00
13324 Amoxicilina Tri-Hidratada + Clavulanato de Potássio 1000mg + 200mg solução injetável (EMBALAGEM HOSPITALAR) ;	FA	500	125	10,50	1.312,50
13325 Amoxicilina Tri-Hidratada + Clavulanato de Potássio 500mg + 125mg comprimido (EMBALAGEM HOSPITALAR)	CP	20000	5000	1,00	5.000,00
6500260042 Amoxicilina Tri-Hidratada 50 mg/ml pó p/ suspensão oral- Frasco c/ 100mL(EMBALAGEM HOSPITALAR) COTA	FRASC	1200	300	35,62	10.686,00
6500200236 Ampicilina sódica + Sulbactam sódico 3g (2g + 1g), pó para solução injetável, frasco/ampola, acompanhada de diluente com 6,4mL. (EMBALAGEM HOSPITALAR) ;	FA	4000	1000	10,00	10.000,00



6500200653 Ampicilina sódica + Sulbactam sódico 3g (2g + 1g), pó para solução injetável, frasco/ampola, acompanhada de diluente com 6,4mL. (EMBALAGEM HOSPITALAR)	FR	1000	250	9,50	2.375,00
13336 Atracúrio (besilato) 10mg/ml, solução injetável - 2,5mL. (EMBALAGEM HOSPITALAR)	AMP	1500	375	10,00	3.750,00
13339 Azitromicina 900mg + 1 flaconete diluente com 22,5mL + seringa dosadora (EMBALAGEM HOSPITALAR) :	FRASC	4000	1000	8,00	8.000,00
6500201161 Beclometasona (dipropionato) 200mcg/dose, uso inalatório/aerossol.FRASCO COM 200 DOSES	FRASC	50	12	26,96	323,52
6500201164 Benzilpenicilina potássica 5.000.000UI, pó injetável (EMBALAGEM HOSPITALAR)	FA	10000	2500	4,80	12.000,00
13340 Benzilpenicilina potássica 5.000.000UI, pó injetável (EMBALAGEM HOSPITALAR)COTA	FR/A	2500	625	6,00	3.750,00
13341 Benzilpenicilina procaina 300.000UI + benzilpenicilina potássica 100.000UI, suspensão injetável, (EMBALAGEM HOSPITALAR)	FA	1000	250	4,50	1.125,00
10600600149 Ceftriaxona sódica 500mg, pó para solução injetável, intramuscular (I.M.), + DILUENTE 2 ML - (EMBALAGEM HOSPITALAR) :	FA	1000	250	3,50	875,00
10600600156 Cetoprofeno 100mg/ml, pó liofilizado para solução injetável intravenosa (I.V.), (EMBALAGEM HOSPITALAR).COTA	FA	6000	1500	3,70	5.550,00
13293 Dexametasona 4mg + Tiamina 100mg + Piridoxina 100mg + Cianocobalamina 5mg, solução injetável, ampola 2ml + 1ml. :	AMP	500	125	6,19	773,75
6500100041 Hidralazina (cloridrato) 25mg :	DRAGE	120	30	0,41	12,30
6500100042 Hidralazinda (cloridrato) 50mg :	DRÁGE	60	15	0,53	7,95
				TOTAL:	77.960,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 052/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2024
CONTRATO: 581/2024

DATA DA AUTUAÇÃO: 11/12/2024.

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE VALOR REFERENTE AO CONTRATO Nº 581/2024 QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS A FIM DE SEREM DISTRIBUÍDOS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E TAMBEM SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E UNIDADES DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA.

JUAZEIRO-BA, 11 DE DEZEMBRO DE 2024

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 581/2024
MINUTA PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, BAHIA, E A
EMPRESA IPITANGA COMERCIO
ATACADISTA DE MATERIAL MEDICO
EIRELI. DO VALOR. OBSERVAÇÃO DA LEI
8.666/93.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 01 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA DE SAÚDE, SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA IPITANGA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL MEDICO EIRELI, AQUI DENOMINADA CONTRATADA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO MENCIONADO AO PREÂMBULO, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TENDO EM VISTA A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO FULCRA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ART. 65, I, § 1º, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 65. OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS:

I – UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO;

§ 1º O CONTRATADO FICA OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NAS OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS, ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS A FIM DE SEREM DISTRIBUÍDOS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E TAMBEM SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE (UBS)E UNIDADES DE SERVIÇOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA.

TENDO EM VISTA O SALDO ZERADO DO CONTRATO Nº 581-2024 FIRMADO COM A EMPRESA IPITANGA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL MEDICO, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 083-2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024, QUE POSSUI COMO OBJETO, “REGISTRO DE PREÇO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 08068e25 - Doc: 2035 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/03/2025 15:44:50
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3783c22c-63ec-4b24-b0e0-bdbe1ae30be

PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS A FIM DE SEREM DISTRIBUÍDOS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, JUAZEIRO-BA E TAMBÉM SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS (UBS) E UNIDADES DE SERVIÇO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE", APRESENTAMOS JUSTIFICATIVA DE ADITIVO CONTRATUAL DENTRO DO LIMITE DE 25%, PREVISTO NOS TERMOS DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666 DE 1993, FUNDAMENTAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E PLENA DE JUAZEIRO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA E BÁSICA, TANTO NO NÍVEL AMBULATORIAL COMO EM NÍVEL HOSPITALAR, NO VALOR DE R\$ 77.960,02 (SETENTA E SETE MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS E DOIS CENTAVOS).

A JUSTIFICATIVA EM QUESTÃO TENDE A CUMPRIR O DISPOSTO NO ART. 65, I, "A" E "B", § 1º, BEM COMO DO ART. 57, § 1º, I, II, E IV, AMBOS DA LEI Nº 8.666/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES. A SECRETARIA DE SAÚDE, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E DEMAIS ITENS DO CONTRATO ÀS UNIDADES DE SAÚDE LIGADAS A REDE MUNICIPAL, E RESPEITANDO O PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA INTEGRALIDADE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), ELUCIDA QUE A FALTA DOS ITENS CONTRATADOS PODE ACARREJAR RISCOS À INTEGRIDADE FÍSICA DOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE, NECESSITANDO A REPOSIÇÃO COM URGÊNCIA, CONSIDERANDO QUE A ESTIMATIVA INICIALMENTE REALIZADA FORA FEITA AQUÉM DA EFETIVA NECESSIDADE QUE SE CONCRETIZOU NESTE EXERCÍCIO FINANCEIRO.

EMBORA TENHA SE ESTIMADO INICIALMENTE O QUANTITATIVO PARA ATENDER ESTA DEMANDA, O MONTANTE CONTRATADO SE REVELOU INSUFICIENTE PARA TANTO, CARECENDO DE ADITIVO, E EM SE TRATANDO DE ITENS IMPORTANTES PARA CONTINUIDADE DO SERVIÇO, O MESMO É DOTADO DE URGÊNCIA EVIDENTE, NECESSITANDO-SE REABASTECER A CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF).

A LEI Nº 8.666/93 ADMITE A ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EXCEPCIONALMENTE, NAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 65, COM A POSSIBILIDADE DE SE IMPOR AO CONTRATADO A OBRIGAÇÃO DE ACEITAR O ADITIVO CONTRATUAL EM ATÉ 25%, IN VERBIS:

ART. 65. OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS: (...)

§ 1º O CONTRATADO FICA OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NAS OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS, ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO, E, NO CASO PARTICULAR DE REFORMA DE EDIFÍCIO OU DE EQUIPAMENTO, ATÉ O LIMITE DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA OS SEUS ACRÉSCIMOS.

EM FACE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO TODA A FUNDAMENTAÇÃO APRESENTADA ACIMA, PODE-SE PERCEBER COM CERTA CLAREZA A PLENA POSSIBILIDADE DE SE REALIZAR ADITIVO DE CONTRATO, COM FUNDAMENTO NA NECESSIDADE DE MODIFICAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL EM DECORRÊNCIA DA NECESSIDADE DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO DO SEU OBJETO, OBSERVANDO, CONTUDO, O LIMITE DE ATÉ 25% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO RESPECTIVO CONTRATO.

ALÉM DISSO, O ADITIVO CONTRATUAL REVELA-SE APARENTEMENTE MAIS VANTAJOSO AO PRESENTE CASO, NA MEDIDA EM QUE SE MANTERÁ O PREÇO INICIALMENTE CONTRATADO, O MESMO FORNECEDOR QUE VEM ATENDENDO REGULARMENTE ESTE OBJETO ASSIM CONTINUARÁ, ESTANDO COM RESPALDO LEGAL PARA ASSIM SE PROCEDER, ALÉM DO QUE, REVELA-SE URGENTE A REPOSIÇÃO DE MEDICAMENTO E OUTROS ITENS PARA SE GARANTIR A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE.

DESTARTE, CONFORME DEMONSTRADO ACIMA, SOLICITAMOS A VOSSA SENHORIA O PARECER SOBRE A LEGALIDADE DO REFERIDO ADITIVO, RESPEITADO O LIMITE DE 25% DO VALOR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONTRATUAL, NOS TERMOS DO ART. 65, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 25% VALOR DE R\$ 77.960,02 (SETENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS E DOIS CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO *SUB OCULI* NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM TELA PERMANECEM RATIFICADAS.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM QUATRO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.





Memorando / Ofício Interno 10- 26.402/2024

De: MURILO C. - PGM-PAII-PADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/12/2024 às 14:24:05

Setores envolvidos:

SEAD, SESAU, PGM, SEAD-CLC-AD, PGM-PAFT, PGM-PAJ, PGM-PAII-PADM, SESAU-SADM, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC, PGM-PAAC, SESAU-SEGES-PP-GGT-CSS, PGM-PAII-CJ-PAC, SEAD-CLC-AD-AL, SESAU-SADM-DC-FC

SOLICITAÇÃO DO 1º TERMO DE ADITIVO IPITANGA 581-2024

Prezados, boa tarde!

Em atenção a demanda em epígrafe, segue em anexo o **Parecer Jurídico de nº 634/2024**.

À consideração superior.

Mariana Ribeiro Dos Santos - PGM-PAJ

Maurício Marçal de Oliveira - PGM-PAFT

Thiago Franco Cordeiro - PGM

Atenciosamente,

OBS: baixar versão assinada em "**verificar**".

OBS2: aguardar análise superior.

Murilo Macêdo Cavalcanti
Procurador do Município

Anexos:

634_2024_Memorando_26_402_2024_Reprogramacao_aditivo_valor_CONTRATO_581_2024_IPITANGA.pdf



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ nº 634/2024

Assunto: Solicitação de aditivo de valor ao Contrato nº 581/2024 – Aquisição de medicamentos para as unidades de saúde do Município.

Interessados: Secretaria de Saúde (SESAU) e Ipitanga Comércio Atacadista de Material Médico EIRELI.

Referência: Processo Administrativo nº 254/2024. Memorando 26.402/2024.

I – DO RELATÓRIO

O presente parecer analisa a solicitação da Secretaria de Saúde para celebração do 1º Termo Aditivo de valor ao Contrato nº 581/2024, firmado com a empresa Ipitanga Comércio Atacadista de Material Médico EIRELI, CNPJ 35.661.814/0001-54. O contrato tem como objeto a aquisição de medicamentos básicos destinados à distribuição à população e uso nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nos serviços de Média e Alta Complexidade (MAC).

O aditivo solicitado representa 25% do valor contratual inicial, totalizando R\$ 77.960,02, conforme justificativa apresentada.

Foram anexados ao processo:

- Memorando e ofícios internos solicitando o aditivo;
- Declaração de disponibilidade orçamentária;
- Justificativa técnica elaborada pelo fiscal do contrato;
- Manifesto de anuência da empresa contratada;
- Certidões de regularidade fiscal e previdenciária da contratada.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

2.1. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei nº 14.133/2021, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão nº 5.291/2013 – 1ª Câmara).

Pois bem.

A presente análise encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, notadamente em seu artigo 124, que prevê a possibilidade de alteração unilateral de contratos administrativos pela administração pública.

2.2. BASE LEGAL PARA ADITIVO DE VALOR

O art. 124 da Lei nº 14.133/2021 permite a alteração unilateral de contratos administrativos para acréscimos ou supressões quantitativas, desde que justificadas tecnicamente e dentro dos limites legais. O percentual solicitado encontra-se em conformidade com o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

2.3. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A justificativa apresentada pelo fiscal do contrato destaca a necessidade de reposição de medicamentos essenciais para atender às demandas crescentes das unidades de saúde municipais. A insuficiência de estoque foi





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

possa ser paga até 31 de dezembro de 2024, ou que tenha parcelas pendentes de pagamento para o exercício seguinte, sem a correspondente disponibilidade financeira. A vedação referida teve início em 1º de maio de 2024.

O objetivo desta regra é evitar a prática de o administrador, visando ou não fins políticos, realizar gastos no último ano de mandato, assumindo compromissos vultosos e deixando parte dos pagamentos a cargo do seu sucessor.

Conforme TCM/BA, a disponibilidade de caixa será calculada considerando todas as dívidas existentes até 31 de dezembro de 2024, inclusive as anteriores aos dois últimos quadrimestres, devendo ser observado que:

- a) todas as despesas realizadas devem estar empenhadas;
- b) as despesas liquidadas e em liquidação que possuam disponibilidade financeira devem estar obrigatoriamente registradas no balanço patrimonial conforme MCASP. No caso, o total dos restos a pagar inscritos devem estar registrados nas contas de controles e balanço patrimonial, conforme a Lei nº 4.320/64;
- c) as despesas não liquidadas que não possuam disponibilidade financeira devem ser canceladas e reempenhadas no exercício seguinte;
- d) não é admitido o cancelamento/anulação de empenho de despesas liquidadas; e,
- e) só serão admitidos os parcelamentos efetivados até dezembro de 2024.

Assim, para evitar infringências às normas legais, no caso o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deve o Gestor adotar as seguintes providências:

dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

- a) elaborar, no mês de janeiro, a programação financeira mensal dos desembolsos e as metas bimestrais de arrecadação;
- b) verificar, ao final de cada bimestre, o comportamento da receita efetiva em comparação com os valores estimados nas metas bimestrais de arrecadação;
- c) determinar a todos os setores da administração que, ao longo dos dois últimos quadrimestres do exercício, somente poderão ser assumidos compromissos que possam ser pagos com recursos do próprio exercício; e,
- d) verificar, à medida em que se aproxima o final do mês de dezembro de 2024, o montante de despesas empenhadas que não serão pagas até 31 deste mês, mas sim na Administração seguinte.

A LRF, disciplinando a espécie e buscando restringir a prática de despesas e compromissos realizados na gestão anterior classificadas como “restos a pagar”, estabelece que, se a despesa for contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato, isto é, a partir de maio, inclusive, **SERÁ NECESSÁRIO QUE HAJA DISPONIBILIDADE DE CAIXA EM 31 DE DEZEMBRO PARA ATENDER À DESPESA, DISPONIBILIDADE ESTA QUE DEVERÁ SER SUFICIENTE PARA OS COMPROMISSOS VENCIDOS E A VENCER ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO.**

No mesmo sentido o TCM/BA já se manifestou através de sua Assessoria Jurídica (PROCESSO Nº 11685e20 PARECER Nº 01297-20):

2. O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, tratando-se de serviços contínuos, com fulcro no artigo 57, II, da Lei de Licitações, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, relativamente a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual.

3. É válido destacar que, em se tratando de outros serviços, que não possuam natureza contínua, as eventuais prorrogações devem estar adstritas ao respectivo crédito orçamentário, o que, de outro giro, significa dizer que, na hipótese de serem realizados aditivos contratuais, cuja prorrogação ultrapasse 31 de dezembro do exercício, este excedente deve ser registrado em restos a pagar, devendo, por conseguinte, a municipalidade deixar disponibilidade financeira para a cobertura destas despesas, em observância ao artigo 42 da LRF.

Assim, quanto a este aspecto, não foi encontrada manifestação técnica a respeito da disponibilidade de caixa (e não a mera previsão orçamentária). Deste modo, orienta-se no sentido de que seja complementada a documentação do expediente com essa manifestação. Por derradeiro, caso não exista a mencionada disponibilidade, sugerimos que o expediente deva ser revogado e arquivado.

2.6. CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A REGULARIDADE CONTRATUAL

A empresa contratada apresentou documentação fiscal, trabalhista e previdenciária em conformidade, além de manifestar anuência formal ao termo aditivo. O desempenho da contratada também foi considerado satisfatório pelo fiscal do contrato.

III – DA CONCLUSÃO

Após análise dos elementos constantes no processo administrativo, conclui-se que a solicitação de reprogramação financeira e aditamento de valor está em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis. As alterações propostas respeitam os limites impostos pela legislação de regência e são tecnicamente justificadas.

TODAVIA, como medida de cautela, recomenda-se que a gestão complemente o processo com manifestação técnica sobre a disponibilidade de





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

caixa, em atenção ao disposto no art. 42 da LRF. Além disso, deve-se manter o acompanhamento contínuo da regularidade da contratada e a organização documental do processo.

Recomenda-se, outrossim, a retificação da declaração de disponibilidade. Como dito, ela não faz referência ao mencionado aditivo.

Com tais ajustes e recomendações, o pleito poderá ser aprovado e encaminhado para deliberação final pela autoridade competente.

Este parecer tem caráter opinativo, não vinculante, e deve ser submetido à autoridade superior para deliberação.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 12 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município



Processo: 08068e25 - Doc: 2035 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/03/2025 15:44:50
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 3783e92c-65ec-4b24-b0e0-bdbbe1a630b6

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACÊDO CAVALCANTI





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BC6B-878B-807F-58E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 12/12/2024 14:28:27 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/BC6B-878B-807F-58E9>



Memorando / Ofício Interno 12- 26.402/2024

De: Aline P. - SESAU-SADM-DC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/12/2024 às 15:36:14

Setores envolvidos:

SEAD, SESAU, PGM, SEAD-CLC-AD, PGM-PAFT, PGM-PAJ, PGM-PAI-PADM, SESAU-SADM, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC, PGM-PAAC, SESAU-SEGES-PP-GGT-CSS, PGM-PAI-CJ-PAC, SEAD-CLC-AD-AL, SESAU-SADM-DC-FC

SOLICITAÇÃO DO 1º TERMO DE ADITIVO IPITANGA 581-2024

Segue aditivo assinado.

Aline Paixão
Servidora Pública

Anexos:

emissao_AF105CC6EC1E52E16FFFEFBF8_oficio_externo_2_399_2024_assinado_versaoImpressao.pdf

Processo: 08068e25 - Doc: 2035 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/03/2025 15:44:50
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigoDocumento=3783c32c-63ec-4b21-b0e0-bdb6e1a30b6e>

Assinado por 1 pessoa: ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
Para verificar se a assinatura é verdadeira, clique aqui: [https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigoDocumento=3783c32c-63ec-4b21-b0e0-bdb6e1a30b6e](#)





Ofício (externo) 2.399/2024

De: Aline P. - SESAU-SADM-DC

Para: IPITANGA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL MEDICO L

Data: 12/12/2024 às 15:11:00

Setores envolvidos:

SESAU-SADM-DC

Aditivo para assinatura Ipitanga

Segue Aditivo para assinatura Ipitanga

Aline Paixão
Servidora Pública

Anexos:

581_2024_TERMO_PARA_ASSINATURA.pdf

Processo: 08068e25 - Doc: 2035 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/03/2025 15:44:50
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do Documento: 3788c22c639c47b24b604b6be6fa306e

Assinado por 1 pessoa: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 581/2024
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, BAHIA, E A
EMPRESA IPITANGA COMERCIO
ATACADISTA DE MATERIAL MEDICO
EIRELI. DO VALOR. OBSERVAÇÃO DA LEI
8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 01 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA DE SAÚDE, SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA IPITANGA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL MEDICO EIRELI, AQUI DENOMINADA CONTRATADA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO MENCIONADO AO PREÂMBULO, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TENDO EM VISTA A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO FULCRA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ART. 65, I, § 1º, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 65. OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS:

I – UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO;

§ 1º O CONTRATADO FICA OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NAS OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS, ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS A FIM DE SEREM DISTRIBUÍDOS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E TAMBEM SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE (UBS)E UNIDADES DE SERVIÇOS DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA.

TENDO EM VISTA O SALDO ZERADO DO CONTRATO Nº 581-2024 FIRMADO COM A EMPRESA IPITANGA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL MEDICO, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 083-2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024, QUE POSSUI COMO OBJETO, "REGISTRO DE PREÇO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATUAL, NOS TERMOS DO ART. 65, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 25% VALOR DE R\$ 77.960,02 (SETENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E SESENTA REAIS E DOIS CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO *SUB OCULI* NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM TELA PERMANECEM RATIFICADAS.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM QUATRO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO
CONTRATANTE

IPITANGA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL MEDICO EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____



Processo: 08066e25 - Doc: 2035 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/03/2025 15:44:50
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do Documento: 3788c22c453ec740241b0604b06eefac3086

Assinado por 1 pessoa: ANA LUCIA ALVES DA SILVA ARAUJO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF10-5CC6-EC1E-52E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IPITANGA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL MEDICO L (CNPJ 35.661.814/0001-51) VIA
PORTADOR CELSO COSTA PEPE (CPF 319.XXX.XXX-10) em 12/12/2024 15:27:52 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/AF10-5CC6-EC1E-52E1>

Processo: 08068625 - Doc. 2035 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/03/2025 15:44:50
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo=66&documento=3783-22f-639e-4b024-b0e0-b0bee1aa309e> e <https://o7c8-bcncrj5evj4j1.uicp3.3>

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jazeiro.1>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B30D-4BDE-DCFB-6B7C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO (CPF 638.XXX.XXX-53) em 12/12/2024 15:37:19 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/B30D-4BDE-DCFB-6B7C>



EXTRATO DE TERMO ADITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 581/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 581/2024 – SESAU. O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BÁ, ATRAVÉS DA SUA SECRETÁRIA DE SAÚDE, REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA, SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE; E DO OUTRO LADO A EMPRESA PITANGA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL MEDICO EIRELI, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 581/2024, DECORRENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº052/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024, PARA ADITAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS A FIM DE SEREM DISTRIBUÍDOS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO E TAMBÉM SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) E UNIDADES DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BÁ. MODALIDADE DO ADITIVO: VALOR APROXIMADAMENTE (25%) ACRÉSCIMO DO VALOR CONTRATUAL NO VALOR GLOBAL DE R\$ 77.960,02 (SETENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS E DOIS CENTAVOS). JUAZEIRO-BÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 569/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 569/2024 – SESAU. O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BÁ, ATRAVÉS DA SUA SECRETÁRIA DE SAÚDE, REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA, SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE; E DO OUTRO LADO A EMPRESA CENTRAL DE ABASTECIMENTO ESCOLAR E LIVRARIA LTDA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 569/2024, DECORRENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº245/2023, PARA ADITAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A FUTURAS E EVENTUAIS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. MODALIDADE DO ADITIVO: VALOR APROXIMADAMENTE (25%) ACRÉSCIMO DO VALOR CONTRATUAL NO VALOR GLOBAL DE R\$ 51.417,83 (CINQUENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS). JUAZEIRO-BÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245373562

RAZÃO SOCIAL	
IPITANGA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL MEDICO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
163.657.457	35.661.814/0001-51

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

600000.1499/24-9 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 09/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Processo: 08068e25 - Doc: 2035 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/03/2025 15:44:50
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3768c22c-63ec-4b24-b0e0-bdbee1ae30be